



---

## PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL


### PARECER JURÍDICO

Proc. Adm.: 26/2020.

Encaminhado para arquivamento em razão do término de legislatura.

No entanto, posicionando a respeito do tema, mostra-se clara a inviabilidade jurídica, uma vez que ocorreria fatalmente desvio de função, sendo expressamente proibido em nosso ordenamento.

Andradas, 09 de agosto de 2021.



Hugo Lopes de Barros  
Procurador Jurídico Legislativo